



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº174/15/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA COMERCIAL OTM LTDA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE ANIMAIS DA FAUNA SINANTRÓPICA NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO - SMED EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL OTM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.311.993/0001-36, estabelecida no Município de Rio Grande / RS, na Rua Dr. Nascimento, nº 25, CEP 96200-300, neste ato representada pelo Sr Márcio dos Santos Oliveira, portador do RG nº7062734161, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital de pregão presencial 005/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada destinada a prestação de serviços de controle de fauna sinantrópica nas unidades da Secretaria de Município da Educação – SMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: da descupinização: Deverá ser analisada a espécie, a proveniência o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

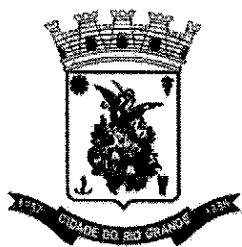
a) **SISTEMA CONVENCIONAL:** O controle deverá ser realizados através de pulverização, pincelamento de produtos cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco(polvilhamento);

b) **BARREIRA QUÍMICA** (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 174/15/SMED





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

c) INJEÇÃO (cupim de madeira seca ou brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por metro quadrado totalizando o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil) para a quantidade de 10.000 m².

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado sobre o total de serviços executados no período de 01 (um) mês, até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da Secretaria de Município da Educação – SMED.

Parágrafo Único: Os valores serão irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional e uniformes, que deverá ser sempre exigida pela CONTRATANTE, visando preservar a segurança desta;
- b) Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e trabalhistas exigidas para a contratação;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Educação – SMED;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a qualquer bem de sua propriedade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus profissionais nos recintos da CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE ;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato ;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 174/15/SMED





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

- h) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- i) Fornecer todo material, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- j) Iniciar e concluir os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o pedido estipulado, dentro do prazo e local estabelecidos pela Secretaria de Município da Educação – SMED
- k) Ser zeloso na execução dos serviços de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes, servidores e alunos;
- l) Fornecer e empregar material de primeira qualidade, registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, na execução dos serviços com vistas à satisfatória prestação do objeto deste contrato, bem como equipamentos e mão de obra necessária;
- m) Os serviços objeto do presente contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da solicitação;
- n) O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior à 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- o) O recebimento definitivo se dará após a verificação e fiscalização feita por responsável da escola;
- p) Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um termo de recusa, no qual se consignaram desconformidade com o objeto deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

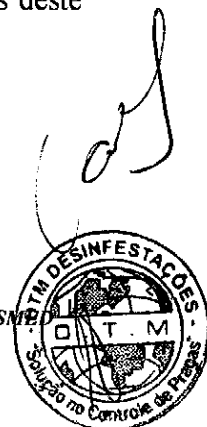
- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município de Educação
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12- Educação
08.02.12.361 – Ensino Fundamental

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 174/15/SMED





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

08.02.12.361.0238 – Viver Bem, Escola Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238.2296 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica
Código reduzido 217 – MDE

08 – Secretaria de Município de Educação
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12- Educação
08.02.12.365 – Educação Infantil
08.02.12.365.0237 – Viver Bem, Escola Ensino Infantil
08.02.12.365.0237.2288 – Manutenção das EMEIs
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica
Código reduzido 207 – MDE

08 – Secretaria de Município de Educação
08.01 – Complexo Administrativo
08.01.04- Administração
08.01.04.122 – Administração Geral
08.01.04.122.0235 – Viver Bem, Escola Apoio Administrativo
08.01.04.122.0235.2281 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica
Código reduzido 198 - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme Lei 8.666/93.

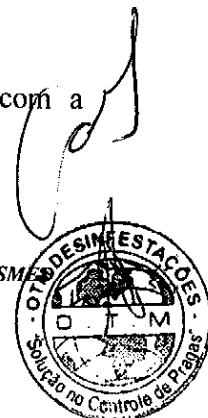
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Educação- SMED, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 174/15/SMED





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de abril de 2015.



Márcio Santos Oliveira
Diretor Administrativo
Contratada: Comercial OTM Ltda.

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 174/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: COMERCIAL OTM LTDA

CONTRATO: 174/15/SMED

EDITAL: Pregão Presencial 05/2015

OBJETO: serviços de controle de fauna sinantrópica nas unidades da Secretaria de Município da Educação – SMED

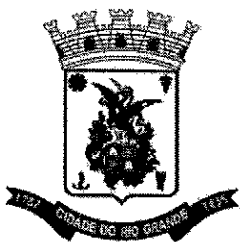
DATA DO INÍCIO: 18/05 / 2015.



COMERCIAL OTM LTDA

Márcio Santos Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Comercial OTM Ltda.

André Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Elizabeth Cardozo Amaral e
o(a) senhor(a) Roberta Perazzo Gonçalves.

ciente:

Elizabeth L Amaral

Fiscal do contrato

[Assinatura]

Fiscal do contrato

[Assinatura]
André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 13 de abril de 2014.

